



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÂO №: 1838

CÂMARA MUNICIPAL DE EOUADOR - CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador — CEP 59.355-000 -Tel.(084) 3475-0002 <u>CNPJ. 10.873.396/0001-35</u>

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GERENCIAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO

TERMO DE CONTRATO N° 007/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR E A EMPRESA INPACTO AUTOMOÇÃO LTDAREFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO.

A Câmara Municipal de Equador RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 10.873.396/0001-35, com sede na Rua São Sebastião, n. 62, Centro, Equador RN, neste ato representado pelo presidente desta casa, Sr. Fábio Aurélio Bulcão, adiante denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa: IMPACTO AUTOMAÇÃO LTDA, CNPJ 12.187.684/0001-61, localizada no endereço A Av. Desembargador Santos Neves, 551 - Loja 06 - Praia do Canto - Vitória - ES, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 007/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica 007/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1
☐Contratação de empresa especializada que forneça programa de gerenciamento de ponto eletrônico por software web e preste suporte técnico. O Sistema de ponto deverá ser web, com backup em nuvem, localização, registrar sem internet. Deve estar de acordo com normas da legislação trabalhista, Portaria/MPT nº 671, de 8 de novembro de 2021 e atualizações seguintes. Com licenças e custos de Instalações.

Termo de Referência, anexo do Edital.

- 1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.2. Discriminação do objeto

Item	Objeto	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	Relógio de ponto Control Bio Prox	1 unidade	R\$ 1.399,00	R\$ 1.399,00
	Licença de uso Secullum WEB BASIC - 10 func.	12 meses	R\$ 79,00/mês	R\$ 948,00
	Serviço de envio	1 unidade	R\$ 95,00	R\$ 95,00
	Implantação e treinamento	1 unidade	R\$ 95,00	R\$ 95,00
	TOTAL			R\$ 2.537,00

2.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data da sua assinatura por ambas as partes e encerramento em 07/02/2025, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 14.133/21.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.537,00 (dois mil quinhentos e trinta e sete reais).





DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÂO №: 1838



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador – CEP 59.355-000 -Tel.(084) 3475-0002 CNPJ. 10.873.396/0001-35

4.2. No valor acima estão incluídas a compra do relógio de ponto, a licença de uso do sistema e frete de envio do equipamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado da seguinte maneira:

Após a assinatura do contrato e o devido empenho, será pago em até 5 dias a quantia de R\$ 1.668,00 (um mil seiscentos e sessenta e oito reais) referente relógio de ponto, primeiro mês referente licença de uso do sistema, treinamento/implantação e frete de envio do equipamento. Mensalmente, até o dia 05 de cada mês, será pago a quantia de R\$ 79,00 referente licença de uso do sistema de ponto.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital:
 - 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
 - 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021
 - 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;







DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÂO №: 1838



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador – CEP 59.355-000 -Tel.(084) 3475-0002 CNPJ. 10.873.396/0001-35

- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. NÃO É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 14.133/21
- 14.2. A cada alteração de plano será necessário realizar um novo contrato, dando vista as partes para que possam externar sua aceitação ou não.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da CIDADE DE PARELHAS RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

EQUADOR, 08/02/2024

CONTRATAN

Assinado de forma digital por IMPACTO AUTOMACAO LTDA:12187684000161 Dados: 2024.02.08 09:30:57 -03'00'

CONTRATADA

Publicado por: FABIO AURÉLIO BULCAO Código Identificador: 86607876